

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 44/2023-BNDES**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

Ref.: Produto BNDES Finame.

Ass.: Programa BNDES Finame Funttel.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as seguintes alterações no Programa BNDES Finame Funttel, no âmbito do Produto BNDES Finame:

- (i) Substituição do termo “Beneficiárias Finais” por “Clientes Finais” (item 2);
- (ii) Supressão da exigência de período mínimo de funcionamento dos Clientes Finais (item 2);
- (iii) Ajuste da redação relativamente à obrigatoriedade de que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor financiado deva ser referente aos bens previstos no item 3.1.1 (item 3.3);
- (iv) Disponibilização da opção da Taxa Fixa baseada em TR – TFBTR como Custo Financeiro (itens 4.1.1, 6.1.1, 6.5, 7.2.1 e Anexo);
- (v) Alteração das Remunerações do BNDES e da Instituição Financeira Credenciada (itens 4.1.2 e 4.1.3);
- (vi) Exclusão da vedação a reembolso, a fim de admitir tal possibilidade, conforme regras aplicáveis ao Produto BNDES Finame (item 6); e
- (vii) Ajuste na redação das cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro TR (Anexo).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no âmbito do referido Programa.

## **1. OBJETIVO**

Financiar a aquisição de equipamentos de telecomunicações produzidos e desenvolvidos no País, visando ao fortalecimento de fornecedores locais de tecnologia e o apoio à modernização e ampliação das redes de telecomunicações no Brasil.

## **2. CLIENTES FINAIS**

Sociedades empresárias, de qualquer porte, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, devidamente registradas no Registro Público de Empresas Mercantis:

- 2.1. prestadoras de serviços de telecomunicações; e
- 2.2. fornecedoras de bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações.

### 3. ITENS APOIÁVEIS

3.1. São financiáveis no BNDES Finame Funttel os seguintes itens:

- 3.1.1. Equipamentos de telecomunicações que pertençam à posição NCM 85.17, que sejam reconhecidos como Bens Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006, ou Portaria MCTI nº 4.514/2021.
- 3.1.2. Equipamentos de telecomunicações que pertençam à posição NCM 85.17, que sejam produzidos localmente, de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico (PPB).
- 3.1.3. Cabos de fibra óptica que pertençam à posição NCM 8544.70, que sejam reconhecidos como Bens Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) nos termos da Portaria nº 950/2006 ou Portaria MCTI nº 4.514/2021.
- 3.1.4. Capital de giro associado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor ~~total de~~ ~~financiamento~~ dos equipamentos financiados. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 148/2025-BNDES, de 30.12.2025)*

3.2. Apenas itens novos constantes do Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), como passíveis de apoio neste Programa, poderão ser financiados.

3.3. No mínimo 30% (trinta por cento) do valor financiado de cada operação deve ser referente aos bens previstos no item 3.1.1.

### 4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa BNDES Finame Funttel, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **BNDES FINAME FUNTTTEL 2023**.

#### 4.1. Taxa de Juros:

##### 4.1.1 Custo Financeiro:

- a) Taxa Referencial – TR; ou
- b) Taxa Fixa baseada em TR – TFBTR

##### 4.1.2 Remuneração do BNDES:

- a) MPME: 1,15% a.a. (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano).
- b) Grande Empresa: 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano).

**4.1.3 Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** até 7% a.a. (sete por cento ao ano).

#### **4.2. Prazo Total:**

Até 10 (dez) anos, incluído até 2 (dois) anos de carência. Nas operações realizadas com TFBTR, o prazo de carência não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

#### **4.3. Periodicidade de Pagamentos:**

**4.3.1** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pela Instituição Financeira Credenciada de acordo com o fluxo de receitas da Cliente Final.

**4.3.2** Durante a fase de carência, os juros deverão ser pagos com periodicidade trimestral, semestral ou anual.

**4.3.3** Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de principal.

#### **4.4. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

#### **4.5. Valor Máximo de Financiamento:**

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses, considerada a data da homologação de cada operação.

### **5. GARANTIAS**

**5.1.** A constituição de garantias ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

**5.2.** Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), observada a regulamentação específica desse Fundo.

### **6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

As operações deverão ser protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, para homologação, previamente à sua contratação (Sistemática Operacional Convencional), observada a Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online, a Circular que disciplina o Produto BNDES Finame e, ainda, o seguinte:

**6.1.** As liberações de crédito poderão ocorrer em uma ou mais parcelas.

- 6.1.1** Para operações com Custo Financeiro TFBTR, o prazo máximo para protocolo de todos os Pedidos de Liberação – PLs deve respeitar o previsto para a Faixa de Enquadramento utilizada, conforme disposto no item 6.5.
- 6.2.** Não é permitido o apoio a equipamentos importados com recursos do Programa BNDES Funttel.
- 6.3.** É vedado o financiamento, neste Programa, de equipamentos por meio de eventos de produção.
- 6.4.** Para a apuração dos percentuais previsto nos itens 3.1.4 e 3.3, será considerado o acumulado dos Pedidos de Liberação (PLs) aprovados da operação, e não cada PL da operação isoladamente.
- 6.5.** Quando se tratar de operação de crédito que tenha como Custo Financeiro a TFBTR, deverá ser observado o que se segue, além do disposto no item 6.1.1:
- 6.5.1** O BNDES divulgará na página eletrônica <https://bndes.gov.br/tfbtr> o valor da TFBTR válido a ser adotado, o qual será diferenciado por faixas de enquadramento em razão do Prazo Total da operação e do Prazo Máximo indicado pela Instituição Financeira Credenciada pelo Agente Financeiro Credenciado para protocolo do Pedido de Liberação – PL no BNDES, conforme quadro abaixo: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 10/2025-BNDES, de 13.02.2025)*

Faixa de Enquadramento	Prazo Total de Financiamento	Prazo máximo para protocolo dos PLs, inclusive eventuais reapresentações <sup>(1)</sup>
TFBTR60.90	Até 60 meses	Até 90 dias, ou dia útil anterior
TFBTR120.90	De 61 até 120 meses	
TFBTR60.180	Até 60 meses	Até 180 dias, ou dia útil anterior
TFBTR120.180	De 61 até 120 meses	

*(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 10/2025-BNDES, de 13.02.2025)*

(1) Contados em dias corridos a partir da data da fixação da TFBTR. Os prazos deverão ser cumpridos, sob pena de cancelamento da operação.

- 6.5.2** A Instituição Financeira Credenciada poderá utilizar na operação de crédito a TFBTR válida (i) na data de protocolo da operação junto ao Sistema BNDES ou (ii) na data da contratação da operação de crédito com o Cliente Final, devendo indicar a opção quando do protocolo da operação junto ao Sistema BNDES.
- 6.5.3** Caso tenha optado pela TFBTR válida na data de protocolo da operação junto ao Sistema BNDES, a faixa de enquadramento não poderá ser alterada. Caso tenha optado pela fixação da TFBTR válida na data da contratação com o Cliente Final, será possível alterar a faixa de enquadramento quando da transmissão das informações do contrato ao Sistema BNDES.

**6.5.4** Sistemática de Cálculo: os juros devidos pelo Cliente Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

**onde:**

**J<sub>n</sub>**: Juros devidos pelo Cliente Final, em R\$, no momento “n”;

**SD<sub>n-1</sub>**: Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

**N**: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

**Y**: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

**Taxa de Juros**: é o produto do Custo Financeiro TFBTR, da Remuneração do BNDES e da Remuneração ~~da Instituição~~ do Agente Financeiro Credenciado, calculada conforme fórmula a seguir:

$$\text{Taxa de Juros} = (1 + \text{TFBTR}) \times (1 + \text{Remuneração do BNDES}) \times (1 + \text{Remuneração do Agente Financeiro Credenciado}) - 1 \text{ (Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2026-BNDES, de 08.04.2026)}$$

**6.5.5** Na hipótese de operação sujeita ao envio de documentação anexa ao protocolo da operação, é obrigatório que seja utilizada a TFBTR válida na data da contratação da operação de crédito com o Cliente Final sendo, portanto, vedada, nessa hipótese, a utilização da TFBTR da data de protocolo da operação junto ao Sistema BNDES.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais.

**7.2.** Deverão ser inseridas nos contratos celebrados com as Clientes Finais, as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, nos termos do Anexo IV à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais.

**7.2.1** Quando se tratar de operação de crédito que tenha como Custo Financeiro a TR ou a TFBTR, deverão ser observadas, adicionalmente, as cláusulas constantes do Anexo à presente Circular.

## 8. DEMAIS ORIENTAÇÕES

**8.1.** As Instituições Financeiras Credenciadas deverão inserir nos instrumentos de crédito que formalizarem as operações cláusulas que prevejam:

- 8.1.1** o fornecimento de informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUNTTEL, sob pena de suspensão de liberações das parcelas de crédito, ou de novas contratações com recursos do FUNTTEL; e
- 8.1.2** a menção, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, da colaboração do Fundo, mediante a utilização da logomarca do FUNTTEL.
- 8.2.** As Instituições Financeiras Credenciadas estão obrigadas a prestar contas ao Sistema BNDES sobre a utilização dos recursos, bem como sobre os resultados obtidos com os financiamentos.
- 8.3.** Aplicam-se ao presente Programa as condições e procedimentos estabelecidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, bem como, no que couber, as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

## **9. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor em **05.09.2023**, ficando revogada, na mesma data, a Circular SUP/ADIG nº 36/2022-BNDES, de 18.07.2022.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES

## Anexo à Circular SUP/ADIG nº 44/2023-BNDES, de 25.08.2023

**Cláusulas e condições que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito entre as Instituições Financeiras Credenciadas e os Clientes, em complemento ao disposto no Anexo IV à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais****1. Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro TR:**

VALOR DO CRÉDITO: R\$ ..... (.....), a ser provido com recursos originários de repasses do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

JUROS: .....% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa Referencial (TR) 226, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais - SGS do Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la, observada a sistemática prevista a seguir.

~~A atualização será efetuada através da utilização de uma unidade monetária baseada na Taxa Referencial - TR 226, com cotação diária.~~

A cotação da moeda de um determinado dia será obtida por meio da multiplicação da cotação do dia anterior pelo seguinte fator:

$$Fator = \frac{\left(1 + \left(\frac{TR226_{m-1}}{100}\right)\right)^{\frac{\pm}{Dias\ corridos_m}}}{1}$$

Sendo:

~~$\frac{TR226}{(m-1)}$ : cotação da TR 226 do primeiro dia do mês anterior até o primeiro dia do mês vigente;~~

~~$\frac{Dias\ corridos}{m}$ : quantidade de dias do mês vigente, ou seja, a diferença entre o primeiro dia do mês subsequente e o primeiro dia do mês vigente.~~

~~O fator será aplicado sobre a cotação do dia primeiro do mês vigente e gerará cotações de moeda até o dia primeiro do mês subsequente.~~

A atualização referida nesta cláusula será incorporada ao principal da dívida nos termos da Cláusula de Amortização.

~~O percentual de ...% (..... por cento) ao ano acima da TR (remuneração), referido nesta Cláusula (Juros), acrescido da própria TR, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas abaixo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.~~

~~O montante apurado, nos termos da Cláusula de Juros, será exigível ..... [trimestral/semestral/anualmente], durante o prazo de carência, e ..... [mensal/semestral/anualmente], durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto no item 10.2 Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018 (Vencimento em dias feriados).~~

**JUROS:** .....% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa Referencial (TR) 226, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais - SGS do Banco Central do Brasil sob o código nº 226, ou outra que vier a substituí-la, observada a sistemática prevista a seguir.

A atualização diária será efetuada com base na Taxa Referencial - TR 226, pelo seguinte fator:

$$Fator = \left( 1 + \left( \frac{TR226_{m-1}}{100} \right) \right)^{\left( \frac{1}{Dias\ corridos_m} \right)}$$

Sendo:

$\llbracket TR226 \rrbracket_{(m-1)}$  = cotação da TR 226 do primeiro dia do mês anterior até o primeiro dia do mês vigente exclusive;

$\llbracket Dias\ corridos \rrbracket_m$  = quantidade de dias do mês vigente, ou seja, a diferença entre o primeiro dia do mês subsequente e o primeiro dia do mês vigente.

O fator de atualização será aplicado desde o dia primeiro do mês vigente até o dia primeiro do mês subsequente.

A atualização referida nesta cláusula será incorporada ao principal da dívida, nos termos da Cláusula de Amortização.

O percentual de ...% (..... por cento) ao ano acima da TR (remuneração), referido nesta Cláusula (Juros), acrescido da própria TR, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas abaixo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**JUROS DEVIDOS:** Os juros serão devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

..... % (..... por cento) ao ano [Taxa correspondente ao remuneração do BNDES], e

II - a serem cobrados do CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

..... % (..... por cento) ao ano [Taxa de juros calculada por meio da seguinte fórmula: (1 + Remuneração do BNDES) x (1 + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada) - 1]:

$$J = SD \cdot \left\{ (1 + Taxa\ de\ Juros)^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

**onde:**

**J:** Juros devidos pelo Cliente Final, em R\$;

**SD:** Saldo Devedor em R\$, atualizado pelo fator de atualização descrito na cláusula de Juros;

**N:** Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

**Y:** Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

**Taxa de Juros:** calculada conforme fórmula a seguir:

Taxa de Juros =  $[(1 + \text{remuneração do BNDES}) \times (1 + \text{Remuneração da Instituição Financeira Credenciada}) - 1]$

O montante apurado, nos termos da Cláusula de Juros Devidos, será exigível ..... [trimestral/semestral/anualmente], durante o prazo de carência, e ..... [mensal/semestral/anualmente], durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto no item 5.2 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022 (vencimento em dias feriados). ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2026-BNDES, de 08.04.2026)***

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNTTEL: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de atualização dos recursos originários do FUNTTEL, repassados ao BNDES/FINAME, a aludida atualização poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério, estabelecido pela autoridade competente para atualização dos referidos recursos. Nesse caso, o BNDES/FINAME comunicará a alteração às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE FINAL: Obriga-se o CLIENTE FINAL a:

- I. fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUNTTEL, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUNTTEL;
- II. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, a colaboração do FUNTTEL, mediante a utilização da logomarca desse Fundo;
- III. O Cliente Final declara que tem ciência de que informações decorrentes do contrato poderão ser encaminhadas ao Conselho Gestor do FUNTTEL ou a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério Público Federal (MPF), com a transferência do dever de sigilo.

## **2. Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro TFBTR:**

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNTTEL: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de atualização dos recursos originários do FUST, repassados ao BNDES/FINAME, a aludida atualização poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério, estabelecido pela autoridade competente para atualização dos referidos recursos. Nesse caso, o BNDES/FINAME comunicará a alteração às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL: Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a:

- I. fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUNTTEL, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUNTTEL;
- II. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, a colaboração do FUNTTEL, mediante a utilização da logomarca desse Fundo;
- III. O Cliente Final declara que tem ciência de que informações decorrentes do contrato poderão ser encaminhadas ao Conselho Gestor do FUNTTEL ou a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério Público Federal (MPF), com a transferência do dever de sigilo.